



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 092/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, realizada no interregno de 08/09/2025, a partir das 9h, a 12/09/2025, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP - Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	EMENTA	VOTO
-------------	-------------------------------	----------------	---------------	-------------

1	Procedimento Administrativo N.º 09.2024.00000783-9 Assunto: Apurar de ausência de designação de mediador para adolescente com diagnóstico de transtorno do espectro autista Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO PARA ALUNO PORTADOR DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO. RESOLUTIVIDADE DO PROCEDIMENTO EM DECORRÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL MEDIADOR PARA O DISCENTE, PELA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela homologação do arquivamento, nos termos do art.39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
---	--	-----------------------------------	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 21/08/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 24/08/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 24/08/2026, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2234226** e o código CRC **26E2C639**.

2026.019626

2234226v5